



SINDICATO DOS INSPECTORES DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO

**De como e por que é que a competência para a instrução dos processos disciplinares e de inquérito deve ser assumida em exclusivo pela IGE e portanto retirada à Direcção das Escolas**

### **PARECER**

Fundamentação – O Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, o Decreto Regulamentar n.º 81-B/2007, de 31 de Julho, a Portaria n.º 827-F/2007, de 31 de Julho, a Portaria n.º 827-G/2007, de 31 de Julho, o Decreto Regulamentar n.º 16/2009, de 2 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de Agosto. Reflexão global sobre as suas implicações na aplicação, nas unidades educativas, dos n.ºs 4, 5 e 6 do art.º 115º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, à luz dos ensinamentos dos Professores Doutores Marcello Caetano, A. Castanheira Neves, Jorge de Figueiredo Dias, Diogo Freitas do Amaral e Mário Esteves de Oliveira.

1. O Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Educação, elencando, nos seus artigos 4º e 5º, os serviços da administração directa (art.º 4, com remissão para os art.ºs 9º a 16º) e o organismo de administração indirecta do Estado (art.º 5, com remissão para o art.º 17º), dedicando todo o art.º 10º à missão e às atribuições da Inspeção-Geral da Educação, adiante designada IGE, serviço central deste Ministério.

2. Da análise dos artigos referido em 1., e da sua conjugação com o Decreto Regulamentar n.º 81-B/2007, de 31 de Julho, nomeadamente o seu art.º 3º, é missão da IGE *“assegurar o controlo, a auditoria e a fiscalização do funcionamento do sistema educativo (...) e assegurar o serviço jurídico-contencioso decorrente da prossecução da sua missão”*, sendo que, de entre as diversas atribuições que lhe estão cometidas – e que respeitam o conteúdo funcional previsto no art.º 10º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de Agosto –,



## SINDICATO DOS INSPECTORES DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO

me permito destacar, porque especialmente pertinentes no âmbito desta reflexão, as atribuições de *“assegurar a qualidade do sistema educativo (...) designadamente através de acções de controlo, acompanhamento e avaliação”, “zelar pela equidade do sistema educativo, salvaguardando os interesses legítimos de todos os que o integram e dos respectivos utentes”, “apreciar a conformidade legal e regulamentar dos actos dos serviços e organismos do ME (...)”, “controlar a aplicação eficaz, eficiente e económica dos dinheiros públicos nos termos da lei (...)”, “exercer o controlo técnico sobre todos os serviços e organismos do ME” e “propor medidas que visem a melhoria do sistema educativo”* [nº 1 e al. a), b), d) e f) do nº 2 do art.º 10º do Decreto-Lei nº 213/2006, de 27 de Outubro; nº 1 e al. a), b), c), e), g) e h) do nº 2 do art.º 3º do Decreto Regulamentar nº 81-B/2007, de 31 de Julho; as Portarias nº 827-F/2007 e nº 827-G/2007, ambas de 31 de Julho, e o Decreto Regulamentar nº 16/2009, de 2 de Setembro, nada vieram acrescentar em matéria de interesse para a reflexão de que aqui me ocupo].

**3.** O nº 4 do artigo 115º do Decreto-Lei nº 15/2007, de 19 de Janeiro, veio atribuir aos Directores dos órgãos de administração e gestão das escolas a competência para a nomeação de instrutor em sede de processo disciplinar – instrutor este que é um docente da escola.

**4.** Um argumento utilizado pelos defensores da referida atribuição é o de que a transferência dessa competência se fundamentaria no princípio da proximidade, princípio que, para Diogo Freitas do Amaral<sup>1</sup>, significa que *“a Administração Pública deve ser estruturada de tal forma que os seus serviços se localizem o mais possível junto das populações que visam servir. É portanto uma directriz que obriga a, tanto quanto possível, instalar geograficamente os serviços públicos junto das populações a que eles se destinam. Deve entender-se, além disso, que a «aproximação» exigida pela Constituição não é apenas geográfica, mas psicológica e humana, no sentido de que os serviços devem*

---

<sup>1</sup> “Curso de Direito Administrativo – Vol. 1”, 2ª edição, Livraria Almedina, 2000, pág. 725 ss;



## SINDICATO DOS INSPECTORES DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO

*multiplicar os contactos com as populações e ouvir os seus problemas, as suas propostas e as suas queixas, funcionando para atender às aspirações e necessidades dos administrados, e não para satisfazer os interesses ou os caprichos do poder político ou da burocracia.”. No mesmo sentido, vd Mário Esteves de Oliveira<sup>2</sup>.*

**5.** Este princípio, de inegável mais-valia no âmbito do direito administrativo, é absolutamente de evitar no âmbito do direito disciplinar, porquanto este, porque de natureza sancionatória, faz apelo subsidiário ao direito penal. Jorge de Figueiredo Dias<sup>3</sup> sustenta que *“O direito disciplinar e as respectivas sanções conformam porventura o domínio que, de um ponto de vista teórico, mais se aproxima do direito penal e das penas criminais. (...) A essência do ilícito disciplinar e das medidas disciplinares encontra a sua justificação no especial significado e função que o serviço público – e nele (...) os funcionários públicos – assume nos quadros do Estado de Direito democrático. (...) Sem prejuízo de dever reconhecer-se que o direito disciplinar é, em maior medida que o direito penal, orientado para o agente, não pode esquecer-se que se trata aqui de direito sancionatório e que por isso uma consistente defesa dos direitos dos arguidos impõe que sejam respeitados (...) os princípios garantísticos que presidem ao direito penal.”.*

**6.** Princípios garantísticos que, a par com o desenvolvimento das diligências típicas do procedimento disciplinar, exigem o devido distanciamento e uma não-familiariedade, seja positiva ou negativa, entre os diversos intervenientes no processo, pressupondo a existência de uma formação altamente qualificada.

**7.** Na verdade, no que respeita ao *“distanciamento”*, e tendo em atenção a situação de conflito que se instalou nas escolas como consequência das

<sup>2</sup> Com Pedro C. Gonçalves e J. Pacheco de Amorim, *“Código do Procedimento Administrativo Comentado”*, 2ª edição, Almedina, 2006, pág. 131 ss;

<sup>3</sup> Na sua obra *“Direito Penal – Parte Geral: Questões fundamentais. A doutrina geral do crime.”*, tomo I, 2ª edição, Coimbra Editora, 2007, pág. 168 ss;



## SINDICATO DOS INSPECTORES DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO

dificuldades acrescidas de progressão na carreira docente, num regime de *quotação* que estrangula o fluxo de docentes que pode legitimamente aspirar às mais altas classificações de desempenho, acompanhando Marcello Caetano<sup>4</sup>, podemos dizer que *“a carreira demorada com promoções espaçadas nem sempre favorecendo os melhores, a multiplicidade dos papéis e dos escritos, criam uma irritação permanente no espírito dos funcionários e favorecem o desenvolver de uma intriga enredadora (...) a que os superiores muitas vezes se não conseguem eximir. Um incidente insignificante assume proporções enormes: os ressentimentos e os despiques avultam-no desmesuradamente (...). histórias passadas ressurgem, remexem-se memórias mortas (...)”*. O que pensaria este Professor da possibilidade de o instrutor de um qualquer processo disciplinar ser par do arguido e com ele concorrente a uma mesma quota de classificação! [E de que forma é que um qualquer docente – tendo em atenção o respeito devido pela Administração ao limite semanal do seu horário de trabalho – pode ser nomeado instrutor, cumprindo as funções lectivas e equivalentes consagradas no seu semanário-horário, e dar simultaneamente cumprimento ao n.º 4 do art.º 42.º do “Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas”, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, que estatui que *“as funções de instrução preferem a quaisquer outras que o instrutor tenha a seu cargo, ficando **exclusivamente** adstrito àquelas”*?].

8. Paraphrasing A. Castanheira Neves<sup>5</sup>, temos que resistir à tentação de reduzir o direito a um *“regulatório prescritivo (...) consequencialmente «posterius» numa regressiva funcionalização ao próprio regulado e insistir em vê-lo como sentido axiológico-normativo, intencional e problematicamente autónomo e normativamente «a priori»*. Da pessoa em sentido axiológico decorre ser esta *“sujeito de direito, de direitos e do direito”*, pelo que *“constitui a primeira das dimensões normativamente constitutivas do*

<sup>4</sup> Na sua obra *“Do poder disciplinar no direito administrativo português”*, Imprensa da Universidade de Coimbra, 1932, pág. 153;

<sup>5</sup> No seu texto *“Pensar o Direito num Tempo de Perplexidade”*;



## SINDICATO DOS INSPECTORES DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO

*direito”. Mas o “universo jurídico estrutura-se não apenas por esta coordenada de normatividade, como também por uma outra, problemática, da realização”.*

9. E, em matéria de instrução de processos disciplinares, não faz qualquer sentido estabelecer uma pretensa distinção apriorística entre processos “fáceis” – com isto pretendendo significar que poderiam ser instruídos no quadro da escola –, e processos “difíceis” – a serem necessariamente instruídos pelos Inspectores. É uma distinção que não faz qualquer sentido, quer apelemos às regras da experiência, quer aos ensinamentos da doutrina. Na verdade, e recordando palavras de A. Castanheira Neves<sup>6</sup>, temos que recuar até ao positivismo, e às primeiras tentativas para o superar, para desconsiderarmos a dimensão problemática e não alcançarmos o sentido da validade normativa, reincidindo nos erros passados, *“designadamente ao distinguir entre casos fáceis (lógico-dedutivamente resolúveis, através de subsunções) e casos difíceis”*. A aplicação de um critério prático-jurídico *“não é possível sem uma sua problematização não só em geral, como em concreto. (...) Há que (...) interrogar, para além do critério, pelos fundamentos normativos dele como eventual critério de responsabilidade e em referência às circunstâncias concretas do caso, e de cuja consideração conjunta e unitária dependerá o juízo de responsabilidade, com o sentido e os termos dela. (...) Ou seja, o acontecimento, o momento praxístico da acção numa certa situação, suscita a problematização do sentido da decisão (...) já que terá de perguntar-se ainda se verdadeiramente o seu significado é tão inequívoco e peremptório como em abstracto se supunha e não implicará isso uma recompreensão, uma reconstituição do próprio sentido normativo do critério em geral. Por outras palavras ainda, a “aplicação” decisória do critério, que parecia fácil, tornou-se problemática – volveu-se na situação num problema de responsabilidade e do seu exacto sentido, que a simples invocação do critério, não obstante a sua clareza e a sua suposta simplicidade, não resolve (...)”* pelo que o caso que se diria “fácil” é afinal “difícil”. O que nos permite uma legítima

---

<sup>6</sup> *Ibidem.*



## SINDICATO DOS INSPECTORES DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO

*e relevante generalização para uma conclusão capital: não há casos fáceis e casos difíceis, há simplesmente e sempre casos jurídicos. (...) E isto por implicação (...) do sentido do direito e da estrutura e exigência do seu universo normativo».*

**10.** Qualquer processo, mesmo um dito “fácil” pode comportar gravosas consequências pessoais e profissionais para um arguido. “A descentralização e o reforço das autonomias não podem conduzir a que o Estado se demita do seu papel de regulador de conflitos e de garante da equidade no tratamento dos cidadãos. A Administração Pública tem de transmitir a todos a certeza de que actua no sentido da salvaguarda do interesse público, respeitando escrupulosamente os princípios da imparcialidade, da isenção, da equidade e da boa-fé” [do Parecer elaborado pelo SIEE para a AR, em sede de proposta de alteração do estatuto da carreira docente, oportunamente apresentada à respectiva Comissão de Educação].

**11.** Assim, a instrução dos processos disciplinares deve ser assumida em exclusivo por Inspectores da IGE, mediante solicitação a esta dirigida por parte da entidade instauradora do processo, o que obriga à revogação dos n.ºs 4 e 5 do artº 115º do Decreto-Lei nº 15/2007, de 19 de Janeiro, e à alteração do nº 6 do mesmo artigo, tornando imperativa a solicitação de um instrutor à respectiva Delegação Regional da IGE, proposta que cabe dentro das atribuições da IGE, conforme exposto no ponto 2. desta reflexão.

Pel’A Direcção do  
Sindicato dos Inspectores da Educação e do Ensino

**José Calçada**  
(Presidente)

Porto, Maio de 2011



**SINDICATO DOS INSPECTORES DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO**

---

**Uma observação adicional e importante** – Entretanto, com o presente Governo, a extinção da IGE (Inspeção-Geral da Educação) e da IGMCTES (Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior) e a sua fusão num novo organismo único, a actual IGEC (Inspeção-Geral da Educação e Ciência), herdando as competências de ambas, em nada altera a fundamentação substantiva apresentada neste nosso Parecer.

Porto, Abril de 2012





SINDICATO DOS INSPECTORES DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO

**O "Guião para a reforma do Estado", ou  
Que "Guião" para que "reforma" de que "Estado" ?**

Caros colegas

O "Guião para a Reforma do Estado", apresentado pelo Vice-Primeiro-Ministro Paulo Portas, não comporta em rigor nenhuma novidade. Trata-se de uma reafirmação de posições tomadas por este governo em vários documentos ao longo do tempo e em diversas circunstâncias. Não faria sentido, aqui, fazer uma análise circunstanciada do "Guião", mas certamente que nos interessa referir o que nele se diz sobre as inspeções -- e não é muito.

Nele se diz que, citamos, *"deve, ainda, ser seriamente equacionada a reforma da função inspectiva do Estado. Algumas Inspeções-Gerais [mas quais?] têm demasiada especificidade para poderem ser integradas [é o caso das da educação?]; outras, não. Mas se é certo que um Estado menos pesado na economia deve acautelar devidamente, não apenas as funções reguladoras e de supervisão, como também as funções de inspecção, então fará sentido agregar inspeções [apenas na área da economia?] e reforçar a sua autoridade e prestígio [como?]"*.

Enfim, um conjunto de generalidades que de concreto nada possuem. Aliás, sob outra forma, limitam-se a repetir o que já estava expresso no "Memorando de Entendimento" subscrito pelo governo português e pela *troika* FMI/FEEF/EU, quando, no seu ponto n.º 4.10.ii(iv), se aponta para a necessidade de *"a reinforced supervisory role of the General Inspectorate"* -- e este ponto do "Memorando" possui até sobre o "Guião" a inegável vantagem de se referir especificamente à IGEC! Quanto à peregrina tese da *"integração"* ou *"agregação"* de inspeções, ela surgiu no conhecido relatório do FMI, sobre o qual tivemos ocasião de nos pronunciarmos, até em entrevista a um jornal económico, e que é do vosso conhecimento. Nesse relatório, chega a ser avançada a proposta absurda de uma Super Inspeção-Geral Única do Estado!

Por outro lado, no presente momento, e não no hipotético e longínquo futuro de que o "Guião" nos fala, não se *"reforça a autoridade e o prestígio"* das inspeções reduzindo-lhes quer o orçamento, quer o pessoal -- como está dramaticamente a acontecer com a IGEC. Acresce que, atenta a linguagem não-concreta e nebulosa do "Guião", não fica claro se a IGEC -- e, por similitude e à sua escala, a IRERAM e a IRERAA -- se encontram entre as Inspeções que *"têm demasiada especificidade para poderem ser integradas"*. De qualquer modo, o mínimo que se pode dizer é que se estas não possuem





## SINDICATO DOS INSPECTORES DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO

essa "demasiada especificidade" – então é manifesto que nenhuma outra Inspeção a possui. E nós, Inspectores da carreira especial de inspeção, não podemos ficar na posição de quem, pura e simplesmente, acredita que vai ser capaz de passar por entre os pingos de chuva sem se molhar!

Finalmente, em termos globais da Função Pública na qual nos integramos, não pode dizer-se que o "Guião" transporte consigo boas intenções. Para tal, e embora também não apresentem novidades, basta retirar os extractos que adiante seguem: "(...) dar prioridade à procura de um consenso sobre o melhor procedimento legislativo que permita (...) *flexibilizar o vínculo do trabalhador em funções públicas com o Estado*; (...) abertura para negociar o tempo e as condições em que, num ciclo de crescimento económico *que se aproxima* [aproxima?!...], *poderá recuperar-se, pelo menos gradual ou parcialmente, o rendimento dos funcionários e aposentados do Estado*; (...) o *programa das rescisões por mútuo acordo deve ser uma possibilidade permanente*; (...) a negociação de legislação reformista sobre *promoção do trabalho a tempo parcial e da reforma a tempo parcial*, como opções complementares, face à *contração salarial e à requalificação*; (...) negociação de uma política coordenada entre reformas antecipadas nas Administrações Públicas, *objectivos de redução da despesa com pessoal através da requalificação, rescisões e trabalho e reforma a tempo parcial*; (...) obrigação, em função da coordenação de políticas e instrumentos citados, de os Ministérios e organismos do Estado estabelecerem, *anualmente, com antecedência e planeamento, os objectivos de contratação, não tanto numa lógica de carreira mas de postos de trabalho, em concreto, correspondentes a necessidades específicas*; (...)". Em resumo: o Estado passará a trabalhar preferencialmente como uma empresa de aluguer de mão de obra para trabalho temporário, sem vínculo e permanentemente descartável. É este o Estado que nos colocam no horizonte – e ao qual se chega por um caminho pavimentado com o roubo dos nossos salários e com a ruína das nossas aposentações?

"Melhor Estado" – isto?... Um "Guião" – para isto?...

Saudações sindicais!

Pel'A Direcção do SIEE

*José Calçada*

(Presidente)

Porto, Nov. 01. 2013



SINDICATO DOS INSPECTORES DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO

ENTREVISTA CONCEDIDA NO DIA 20.JAN.2013 PELO  
PRESIDENTE DA DIRECÇÃO DO SINDICATO DOS INSPECTORES DA  
EDUCAÇÃO E DO ENSINO (SIEE), JOSÉ CALÇADA,  
À JORNALISTA TERESA SILVEIRA, DO SEMANÁRIO “VIDA ECONÓMICA” – E  
DE QUE FORAM PUBLICADOS EXCERTOS.

#### TEXTO INTEGRAL

**P 1. O Secretário de Estado da Administração Pública, Hélder Rosalino, já garantiu ao nosso jornal (...) que esta [proposta] de extinguir as inspecções-gerais sectoriais e criar uma única inspecção-geral nacional para todas as áreas ainda não está pensada nem decidida pelo governo. O SIEE já questionou algum organismo do Estado, nomeadamente o Ministério da Educação [e Ciência], sobre isto? E que resposta obtiveram?**

**R 1. Sobre esta proposta do FMI — que, repudiada por nós, não pode senão ser também repudiada pelo governo —, tivemos ocasião de reunir de emergência, logo nos passados dias 14 a 16, com todos os Grupos Parlamentares (GP) com assento na Assembleia da República (AR), alertando-os para o absurdo de que ela se reveste, quer em termos operacionais, quer em termos de eficiência e de eficácia. Neste quadro, solicitámos que cada grupo questionasse o governo sobre esta matéria. O PS, o PCP, o BE e o PEV assumiram connosco esse compromisso, e declararam subscrever as nossas preocupações; o PSD e o CDS/PP, embora demonstrando incomodidade, responderam que a proposta não é mais do que uma proposta, e é do FMI, e sobre ela o governo não tomou qualquer decisão. Exactamente porque seria de esperar uma resposta deste tipo, isto é, uma não-resposta, o sindicato não se dirigiu directamente ao governo. Temos ainda uma audiência solicitada à Comissão de Educação, Ciência e Cultura (CECC) da AR.**

**P 2. Quantos funcionários tem, no total, a Inspecção-Geral da Educação [e Ciência] em Portugal? E quantos inspectores para todo o território?**

**R 2. Neste momento, a Inspecção-Geral da Educação e Ciência (IGEC) conta com 205 Inspectores para o território continental [para além de outros funcionários, não-inspectores, desde técnicos superiores a administrativos]. Trata-se de um número brutalmente insuficiente, situado no limiar da massa crítica, se pensarmos no universo sobre o qual trabalham os Inspectores: todos os estabelecimentos e instituições de todo o sistema educativo — que não se esgota em escolas ou agrupamentos-de-escolas, mas**



## SINDICATO DOS INSPECTORES DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO

*abrange também serviços do Ministério da Educação e Ciência (MEC) –, da educação pré-escolar ao superior, do público ao privado, cooperativo e solidário, universidades e politécnicos, e instituições científicas. Olhar para o Plano de Actividades da IGEC para 2013 é suficiente para se perceber que os 205 Inspectores fazem milagres — desde, a título de exemplo, o programa de Avaliação Externa das Escolas, no subsistema não-superior, ao programa de auditorias, este incidindo nos Estabelecimentos de Ensino Superior Privados, nos Serviços Académicos das Universidades Públicas e dos Institutos Politécnicos Públicos, na Gestão dos Recursos Docentes no Ensino Superior Público, e na Universidade Católica. Em contraste, a rarefacção e a desertificação dos quadros inspectivos têm sido uma constante de há alguns anos a esta parte: veja-se que em Junho de 1995 o quadro da então Inspeção-Geral da Educação (IGE), antecessora da actual IGEC, comportava 471 lugares, e estamos agora reduzidos a 43,5% desse número! [Anotese, entretanto, que ainda existem as Inspeções Regionais da Educação das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, com, respectivamente, 18 e 10 Inspectores, sendo que, particularmente estes últimos, têm de operar num território fragmentado por 9 ilhas].*

**P 3. Há quantos anos não são abertas vagas para a carreira de inspector da educação [no continente]?**

**R 3. Os últimos concursos para a carreira especial de inspeção da educação tiveram lugar, um, entre Junho de 1999 e Setembro de 2002 (datas de abertura do concurso e da entrada em funções dos novos Inspectores), tendo resultado na admissão de 137 Inspectores, e, o outro, entre Dezembro de 2007 e Setembro de 2009, com a admissão final de 33 Inspectores.**

**P 4. Tem ideia de quantos inspectores da educação se têm aposentado nos últimos 2 ou 3 anos?**

**R 4. De momento, não estamos em condições de lhe poder fornecer números rigorosos para as aposentações nos últimos 2 a 3 anos, mas, do confronto entre os números que atrás lhe indicámos, fica-se com uma ideia geral muito aproximada da sangria a que a actual IGEC — enquanto resultante da fusão da ex-IGE com a ex-Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (IGMCTES) — tem vindo a sofrer. De qualquer modo, o que nesta matéria desde já se sabe é que a situação se agravará ainda mais na IGEC: dos 205 Inspectores atrás assinalados, 24 — isto é, 11,7% — requereram entretanto a sua aposentação! É o resultado inevitável da política**



## SINDICATO DOS INSPECTORES DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO

*governamental para todo o sector da administração pública. E se todos os Inspectores e a IGEC já estão a trabalhar no limite da massa crítica, depois...*

**P 5. Que consequências práticas adviriam da possível extinção da Inspeção-Geral da Educação [e Ciência] e da criação da dita inspeção-geral nacional para todas as áreas? Haveria necessariamente redução do número de inspectores da educação e do número de quadros dessa Inspeção?**

**P 6. E não se correria o risco do fim da especialização dos inspectores nesta área, como, aliás, nas áreas em que as inspeções sectoriais fossem extintas?**

**R 5 e 6. De tão absurda, recusamo-nos a acreditar que possa fazer vencimento a proposta do FMI da extinção de todas as actuais inspeções-gerais e da conseqüente criação de uma superinspeção-geral única para todas as áreas de intervenção no âmbito do exercício da autoridade do Estado. É uma ideia absolutamente inclassificável! As inspeções-gerais, por força do universo sobre o qual se debruçam, possuem características específicas e culturas-de-organização diferenciadas, que nada ganham — nem mesmo em termos de eficiência ou eficácia — em ver-se diluídas ou descaracterizadas. Esta é uma realidade particularmente relevante no caso da IGEC — e nem se descortina onde, em concreto, foi o FMI encontrar esta “solução”: não na Alemanha, onde as Inspeções da Educação se organizam, de modo autónomo, no âmbito territorial dos Lands/Estados; não em França, onde a Inspeção da Educação possui um forte estatuto identitário nacional de quase estado-dentro-do-estado; não em Espanha, onde coexistem uma inspeção “de Estado” com sede em Madrid e as inspeções “nacionais” nas várias regiões autónomas. Uma superinspeção com a pretensão de totalitária, e por isso distanciada da realidade e fortemente burocrática, conduziria, para além do mais, à fragilização da acção do Estado, nomeadamente na área das funções sociais consagradas na Constituição da República, e onde a educação e o ensino, com a saúde e a segurança social, se assumem como determinantes. Aliás, as inspeções são do Estado, não são do governo, pelo que o carácter totalitário de uma inspeção única potenciaria uma forte erosão do Estado enquanto limitador dos poderes dos mais fortes e enquanto garantia dos direitos dos mais fracos. Do que a IGEC necessita é de ver aumentado o número de Inspectores, para poder fazer ainda melhor o que a Constituição lhe exige que faça, e não de qualquer decisão que a coloque no caminho da irrelevância; e, se querem fazer algo de novo, do que a IGEC necessita — no sentido de reforçar a sua autonomia e a sua credibilidade — é de passar a ter uma tutela bicéfala, a saber: da Assembleia da República, para a definição das suas grandes linhas estratégicas, e do governo, para a definição das tarefas concretas e quotidianas, sendo que o Inspector-Geral deveria apresentar anualmente à AR um relatório**



## SINDICATO DOS INSPECTORES DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO

*das actividades, ou ser presente na AR sempre que esta, por intermédio da respectiva Comissão de Educação, o entendesse conveniente. É de uma IGEC assim que o nosso país necessita — de uma inspecção da educação preventiva, e não repressiva, de proximidade, e não burocrática, profiláctica, e não terapêutica, trabalhando com as escolas, e não contra elas, com os docentes, e não contra eles, de inclusão, e não de exclusão, que avalie as escolas e as apoie, mas não que as classifique e “carimbe”! Não precisamos de uma IGECzinha-à-moda-do-FMI! Queremos, nós, os Inspectores da educação, continuar apenas a assumir no nosso trabalho o lema “Mal com os homens por amor d’el-rei e mal com el-rei por amor dos homens” — mas, como já se percebia antes e agora novamente ressalta neste Relatório, não se pode esperar que os senhores do FMI conheçam a história do nosso país.*

[FIM]